



## CONVOCAÇÃO

*Handwritten signature*  
R.T.D.P.J.

### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

### ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE

**Data:** 12 de abril de 2023.

**Horário:** 09h 00 em primeira convocação e 10h00min, em segunda convocação.

**Local:** Alameda Santos, 2315, Conj. 31 E VG, CEP 01.419-101, Cerqueira César, São Paulo – SP

A Diretora Presidente da **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.058.863/0001-04**, convoca os associados para Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 12 de abril de 2023, às 10:00 horas, em segunda convocação, na Alameda Santos, 2315, Conj. 31 E VG, CEP 01.419-101, Cerqueira César, São Paulo – SP, para deliberar sobre a pauta única da ordem do dia:

- (I) – Alterar o estatuto social para fins de qualificação da Entidade como Organização Social no âmbito do Município de Maracanaú, nos termos da Lei Municipal Nº 1.129, de 30 de agosto de 2006 e posteriores alterações.

São Paulo, 05 de abril de 2023.

*Claudia Marta P. de Souza*  
Claudia Marta Pessanha de Souza

Diretora Presidente

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE ABRIL DE 2023 DA ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE - inscrita no CNPJ sob o nº 06.058.863/0001-04.**

Às 10 (dez) horas, do dia 12 de abril de 2023, na Alameda Santos, 2315, Conj. 31 E VG, CEP 01.419-101, Cerqueira César, São Paulo - SP, em segunda convocação, os associados da **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA NOVA ESPERANÇA – AFNE**, entidade privada, sem fins lucrativos, para deliberarem sobre o item único da Ordem do Dia: **Alterar o estatuto social para fins de qualificação da Entidade como Organização Social no âmbito do Município de Maracanaú, nos termos da Lei Municipal Nº 1.129, de 30 de agosto de 2006 e posteriores alterações.** A assembleia foi presidida pelo senhor Lucas Silva Sartori, conforme decidido pelos associados presentes, que agradeceu a presença de todos, e indicou como secretária da Assembleia a senhora Adriana Lopes Machado Costa. Na sequência, submeteu aos presentes a proposta de alteração do Estatuto Social da AFNE. Assim feito, logo em seguida, foi amplamente discutido o assunto supracitado, colocado em votação, a Assembleia, de **forma unânime votou pela aprovação.** Da resolução: **reforma estatutária para fins de qualificar a Entidade como Organização Social no âmbito do Município de Maracanaú, nos termos da Lei Municipal Nº 1.129, de 30 de agosto de 2006 e posteriores alterações.**

Encerrada a ordem do dia e dada a palavra a quem dela quisesse fazer uso, ninguém se manifestou, deu-se então por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou esta ata, que após lida e ratificada pelos presentes, vai assinada juntamente com o presidente da mesa.

*Lucas Silva Sartori*  
Lucas Silva Sartori  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

*Adriana Lopes Machado Costa*  
Adriana Lopes Machado Costa  
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

**12º TABELIÃO de NOTAS**  
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI  
CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO-SP  
Alameda Santos, 1.470 - São Paulo - SP - Cep 01418-100  
JOÃO ALBERTO GAUDÊNCI - TABELIÃO INTERNO - Tel: (11) 3548-8227

Reconheço por semelhança 01 firma sem valor econômico de LUCAS SILVA SARTORI e dou fé.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Selo: S11042AC268447

SAO PAULO, 13 de Abril de 2023. Hr. 12:55

Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade. Vc R\$8,00

RODOLFO RODRIGUES GUEDES - ESCRIVENTE



12º Tabelião  
Comarca de  
AL. SANTO  
Rodolfo Rodrigues  
Escrevente Aut.  
12004

*Claudia Marta P. de Souza*

18ª Ofício de Notas - 2507-61E1 - Nº 1914392  
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel  
08882AF775565  
Reconheço por semelhança a(s) firma(s): #  
CLAUDIA MARTA BESSANHA DE SOUZA-532/338-#=  
EEMQ78629.LCW, #=  
Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2023 as 13:48:57  
1-Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
FERNANDO RENAN DE GUEZOS - Substituto - LPP  
Firma 7 18 - FETJ 1,43 - Fundos 1,12 - ISSQN 0,37 - R\$12,58  
EEMQ78629 LCW  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

*J*

**LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2023**

PAUTA ÚNICA DA ORDEM DO DIA: Alterar o estatuto social para fins de qualificação da Entidade como Organização Social no âmbito do Município de Maracanaú, nos termos da Lei Municipal Nº 1.129, de 30 de agosto de 2006 e posteriores alterações.

ASSOCIADOS:	ASSINATURAS:
Adriana Lopes Machado Costa	<i>Adriana Costa</i>
Ana Paula de Souza Amaral	<i>Ana Paula de Souza Amaral</i>
Cleber da Conceição Plaza	<i>Cleber</i>
Edson Nogueira da Silva	<i>Edson Nogueira</i>
Eduardo Cássio Fernandes	<i>Eduardo Cassio Fernandes</i>
Eveline Kikunaga	<i>Eveline</i>
Fabiana Couto Carvalho	<i>Fabiana Couto Carvalho</i>
Fabio Chancaio Correia	<i>Fabio</i>
João Roberto P. Das Neves	<i>João Roberto P. Das Neves</i>
Jorge Luiz Barbosa Júnior	<i>Jorge Luiz Barbosa Junior</i>
Lucas Silva Sartori	<i>Lucas Silva Sartori</i>
Renan de Matteo Sartori	<i>Renan M. Sartori</i>
Roberto Andrade Simões	<i>Roberto</i>
Rafaela Moreira Afonso	<i>Rafaela Moreira Afonso</i>
Marcelo Ferreira Pinto	<i>Marcelo Ferreira Pinto</i>

*Lucas Silva Sartori*  
LUCAS SILVA SARTORI  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

*Adriana*  
ADRIANA LOPES MACHADO COSTA  
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

**ESTATUTO SOCIAL**  
**ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA**  
**CNPJ/MF N° 06.058.863/0001-04**

**Redação da 7ª Alteração do Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral**  
**Extraordinária em 12 de abril de 2023.**

---

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.**

**Artigo 1º** - A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA- é uma associação civil sem fins lucrativos e apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe foram aplicáveis.

**Artigo 2º.** A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA tem sua sede central e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, número 2315, CJ 31EVG, CEP 01419-101, 3º Andar, São Paulo/SP, podendo ainda atuar em qualquer outra localidade do território Nacional, mediante abertura de sedes regionais e também de quaisquer dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais, por simples deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** O Estatuto da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA tem o prazo de duração indeterminado.

---

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 4º.** São objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA sem que se estabeleça em limitação:

a. Na área da saúde:

I. A promoção de saúde em todos os seus níveis de atenção (primária, secundária e terciária), inclusive ambulatorial restrita a consultas, diretamente ou em parceria com o Poder Público, contribuindo de forma efetiva para a melhoria contínua dos serviços prestados pelo Sistema Único de Saúde do Brasil visando, principalmente, garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde, necessárias ao desenvolvimento humano e social do cidadão;

II. A promoção de gestão de serviços de saúde, e de apoio à gestão de saúde, de forma a garantir mudanças nos indicadores e na qualidade de vida da população, pautado pelos princípios da integralidade e da equidade, com uma visão estratégica definida em um processo de aprimoramento contínuo;

III. Apoiar e incentivar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde.

IV. Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços para promoção da saúde, hospitais, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e unidades afins, tanto de natureza privada como pública.

V. Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao Programa de Saúde da Família, entre outros.

b. Nas demais áreas:

a. Apoiar, incentivar, desenvolver e promover a assistência social, a cidadania, e à educação, saúde, ensino, pesquisa e extensão, a ciência e a tecnologia, a cultura, e a arte, o esporte, o lazer e a recreação, a proteção e preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

b. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de assistência social para a cidadania, educação, sociais, culturais, artísticas, ambientais, de integração ao mercado de trabalho, dentre outras relacionadas a seus objetivos.

c. Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, serviços para promoção da cidadania, e da educação, tanto de natureza privada como pública.

d. Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de cidadania e educação.

e. Apoiar, incentivar, desenvolver e promover atividades, projetos, campanhas e ações nas áreas afetas a seus objetivos.

f. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.

g. Realizar atividades diversas no sentido de promover espetáculos teatrais, de dança, circenses, shows musicais, dentre outras atividades culturais; todas voltadas para cidadania e educação.

h. Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras.

i. Contribuir para o desenvolvimento de projetos socioambientais consistentes; desenvolvendo a promovendo cidadania.

j. Disseminar princípios e valores de inclusão social, assim com incentivar a participação de cidadãos, empresas e outras entidades públicas e privadas em projetos de cunho social, educacional, cultural, ambiental, entre outros, visando o desenvolvimento da cidadania e da responsabilidade social;

k. Fomentar a elaboração de políticas nas áreas afetas a seus objetivos;

l. Divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes institucionais e documentários, assim como livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias;

m. Estimular a investigação científica, realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos;

n. Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que disseminem suas áreas de atuação, podendo inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;

o. Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshops; realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos, incluindo treinamento e/ou capacitação profissional, que tenham por foco os objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA

p. Desenvolver e organizar banco de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos às suas áreas de saber;

q. Conceder bolsas, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;

r. Manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seus objetivos;

s. Difundir e explorar marcas da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e outras que possua ou detenha os direitos de exploração;

t. Realizar atividades de farmácia hospitalar.

Parágrafo Primeiro. Para realização dos seus objetivos, a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social junto a entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Segundo. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Terceiro. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA poderá praticar atividades diversas das elencadas acima, desde que voltadas para a finalidades sociais, de saúde, educacionais, esportes, lazer e correlatas.

Parágrafo Quarto. Fica estabelecida a obrigatoriedade da AFNE de manter um responsável técnico junto ao Conselho Regional de Educação Física do Estado de São Paulo (CREF4/SP) para atuação na área do Esportes, no CREMESP para atuação na área de saúde e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo nos Estados em que a AFNE tiver obrigatoriedade de fiscalizar obras realizadas nas Unidades de Saúde em que tiver contrato de gestão.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 5º.** A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA será constituída por número ilimitado de associados, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I- ASSOCIADOS FUDADORES – aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição do a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, tendo assinado a lista de presença; e,
- II- ASSOCIADOS EFETIVOS – aqueles admitidos após a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação cujas pessoas estejam devidamente registradas no livro próprio de registro de associados.

Parágrafo único. Para segurança jurídica, na presente data, a Diretoria eleita, consolida o quadro de associados no livro próprio, valendo esta como única prova de associação, como se da substância jurídica ao ato.

**Artigo 6º.** A admissão dos associados efetivos se fará mediante aprovação unânime por parte dos demais associados, de proposta do próprio interessado, encaminhada pela Diretoria.

Parágrafo único. Uma vez aprovada à admissão, o associado será cadastrado em livro próprio.

**Artigo 7º.** O Regimento interno estabelecerá os procedimentos a serem adotados para a admissão de novos associados, bem como para o desligamento do quadro de associados.

**Artigo 8º.** São deveres de cada associado:

- a. Respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável a AFNE - Associação Filantrópica Nova
- b. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA abstendo-se de praticar atos que a comprometa, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- c. Cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;

- d. Informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, e quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

**Artigo 9º.** São direitos de cada associado:

- a. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b. Participar e votar na Assembleia Geral;
- c. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- d. Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e à Diretoria sobre assuntos de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- e. Habilitar-se para as atividades, programas e objetos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- f. Solicitar seu desligamento do quadro de associados da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

**Artigo 10º.** Não há responsabilidade individual, solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

**Artigo 11º.** O associado ou Dirigente que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais e pertinentes às atividades da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, ou deixar de participar injustificadamente da vida associativa da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA- assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório -, poderá incorrer nas seguintes penas, observada a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Suspensão; e
- c. Exclusão dos quadros da AFNE - Associação Filantrópica Nova Esperança

Parágrafo Primeiro. Caberá à Diretoria decidir a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo Segundo. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deverá ser interposto no prazo de 30(trinta) dias, a contar da respectiva notificação.

Parágrafo Terceiro. Os associados serão excluídos por justa causa quando for constatada falta grave ou infração ao Estatuto Social. Deferido por maioria simples em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo Quarto. Em caso de improbidade administrativa ou, havendo indício fundado de malversação de bens ou recursos de origem pública, o Associado e/ou Dirigente envolvido será afastado de suas funções durante a investigação, podendo lhes ser aplicadas as sanções previstas no art. 11, além de multa de até 10 salários mínimos.

Parágrafo Quinto. Será aplicada multa de até 10 salários mínimos e ocorrerá a perda do mandato do Dirigente da entidade no caso de descumprimento das obrigações assumidas em Contratos de Gestão firmados com o Poder Pública ou de atos lesivos à Administração Pública.

**Artigo 12º.** Quando o associado quiser se desligar da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, poderá fazê-lo a qualquer tempo e deverá apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

---

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS ÓRGÃOS DA AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA**

**Artigo 13º.** São órgãos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA

- a. Assembleia Geral;
- b. O Conselho de Administração;
- c. Diretoria; e
- d. Conselho Fiscal.



A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text 'R.T.D.P.J.' in a stylized font.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

**Artigo 14º.** Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior receberão remuneração que corresponda às atividades desempenhadas e proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à Organização Social, desde que sejam sempre inferiores ao teto do Poder Executivo.

**Artigo 15º.** Em atendimento à lei nº 14.132, de 24 de janeiro de 2006 sendo vigente somente no Município de São Paulo, a redação para o Artigo 14º é a seguinte:



Handwritten initials in blue ink, possibly 'DSS'.



Handwritten initials in blue ink, possibly 'JL'.

Em atendimento à Lei 8294/2001 alterada pela Lei 10298/2020 e Decreto 14905/2003 do Município de Santo André sendo vigente somente no Município de Santo André, a redação para o Artigo 14º é a seguinte:

Em atendimento à lei nº 1.243, de 30 de maio de 2014 sendo vigente somente no Estado de São Paulo, a redação para o Artigo 14º é a seguinte:

**Artigo 16º** Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem. Os diretores da organização social, caso participem de mais de uma entidade, somente receberão remuneração por uma delas.

**Artigo 17º.** Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente, ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou desse Estatuto.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que os membros da Diretoria e do Conselho de Administração são responsáveis solidários pela execução e fiscalização do contrato de gestão.

---

## SEÇÃO I

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 18º.** A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da AFNE Associação Filantrópica Nova Esperança

**Artigo 19º.** Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate.

**Artigo 20º.** Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11, nem aqueles que não estejam em dias com suas contribuições.

**Artigo 21º.** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, até o final do mês de abril para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.

Parágrafo primeiro. A convocação para reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante editar afixado na sede da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento

Parágrafo segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 22º.** A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, desde que sempre respeitadas as atribuições privativas do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência, de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente da realização do evento.

Parágrafo Segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

**Artigo 23º.** A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. Pelo Diretor Presidente da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA
- b. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, Da diretoria ou do Conselho Fiscal
- c. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados.

**Artigo 24º.** A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. Em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, e
- b. Em segunda convocação, 1 (uma) hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, ou na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme decidido pelos Associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo Diretor Administrativo da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e ou por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

**Artigo 25º.** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. A cada associado caberá um voto, cabendo ao dirigente máximo da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA o voto de desempate.

**Artigo 26º.** As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de Ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

**Artigo 27º.** Compete a Assembleia Geral:

- a. Alterar o presente Estatuto, após aprovação do Conselho de Administração;
- b. Eleger os membros da Diretoria, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- d. Decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- e. Deliberar e fixar o valor da ajuda de custo que será fornecida aos membros do Conselho de Administração, se houver, por reunião da qual participem;
- f. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administração;
- g. Reformar as decisões do Conselho de Administração
- h. Em atendimento à LEI Nº 14.132, DE 24 DE JANEIRO DE 2006 sendo vigente somente no Município de São Paulo, a redação para a alínea h é a seguinte:

Dispensar os membros da Diretoria, propondo sua destituição. Será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se referem as alíneas "a" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## **SEÇÃO II –DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 28º.** O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, será composto por, no mínimo 05 (cinco) membros, obedecendo a seguinte proporção:

- a. 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público;
- b. 40% a 50% (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

- c. 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral; e
- d. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição.

**Artigo 29º.** Em atendimento à LEI Nº 14.132, DE 24 DE JANEIRO DE 2006 sendo vigente somente no Município de São Paulo, a redação para o Artigo 28º é a seguinte:

Em atendimento à LEI Nº 4.212, DE 14 DE AGOSTO DE 2015, sendo vigente somente no Estado do Amazonas, a redação para o artigo 28º é a seguinte:

I - Composto por:

- a) 55% (cinquenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

**Artigo 30º.** Em atendimento à LEI nº 4713, de 30 de dezembro de 2014, sendo vigente somente no Município de Contagem, a redação para o Artigo 28º é a seguinte:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros indicados pelo Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo segundo. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, conforme alíneas "a", "b" e "c" do presente artigo.

Parágrafo terceiro. Os membros natos representantes do Poder Público, serão indicados pelo ente contratante (união, governos Estadual e Municipal) ou por delegação do Ministro e Secretários de Estado ou Municipais conforme o fixado na alínea "a".

Parágrafo quarto. Os servidores quando colocados à disposição da Instituição, poderão compor o estabelecido na alínea "d" na proporção de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto. O Conselho de Administração terá um presidente e um Vice-presidente, que serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo sexto. Ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo sétimo. O Vice-presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

Parágrafo oitavo. Na hipótese de vacância do cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" acima.

Parágrafo nono. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser: Cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, vice-presidente, governador, vice-governador, prefeito e vice-prefeito, ministros e secretários de Estado e Municipal, subsecretários, senadores, deputados federais e estaduais, vereadores, conselheiros do Tribunal de Contas da União, Estados, Municípios e das Agências Reguladoras.

**Art. 31.** Em atendimento à LEI MUNICIPAL Nº 1.129, de 30 de agosto de 2006, sendo vigente somente no Município de Maracanaú, a redação para o Artigo 28 ° é a seguinte:

I - O Conselho de Administração deve ser estruturado obedecendo a seguinte proporção:

a) 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade, de notória capacidade profissional na área de atuação da organização social;

b) 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;

c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;

d) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de reconhecida idoneidade moral;

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

- II - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III - Os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
- IV - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- V - O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
- VI - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII - Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VIII - Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas na Organização Social.

---

**Artigo 32º.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

**Artigo 33º.** O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial.

Parágrafo primeiro. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

Parágrafo segundo. O Diretor Presidente da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, dirigente máximo da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, não lhe sendo assegurado, todavia, o direito de voto.

**Artigo 34º.** Compete ao Conselho de Administração:

- a. Fixar o âmbito de atuação da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, para a consecução do seu objeto;
- b. Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade;
- c. Aprovar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento, assim como a proposta de programa de trabalho e o relatório anual da Diretoria;

- d. Dispensar os membros da Diretoria, propondo sua destituição, bem como aprovar a extinção da entidade, em Assembleia Geral, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- e. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.
- f. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo normas de contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações. Estabelecer normas de recrutamento e seleção de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- g. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor (Secretarias Estaduais e Municipais, Órgãos Federais) da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e também os demonstrativos financeiros e contábeis, elaboradas pela Diretoria;
- h. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- i. Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria da entidade;
- j. Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis;
- k. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.
- l. Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto;
- m. Fixar a remuneração da Diretoria conforme disposto no artigo 14º deste Estatuto;
- n. Aprovar o código de ética, conduta e integridade da AFNE.
- o. Aprovar e dispor sobre alteração do presente estatuto, devendo encaminhar para alteração em Assembleia Geral, na forma do artigo 59 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e a extinção por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros.

Parágrafo único: Em atendimento à LEI Nº 14.132, DE 24 DE JANEIRO DE 2006 sendo vigente somente no Município de São Paulo, a redação da alínea "d" deverá ser extinta.

  
R.T.D.P.J.

**SEÇÃO III**  
**DA DIRETORIA**

**Artigo 35º.** A Diretoria é o órgão de direção da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e será composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros da Diretoria será de 04(quatro) anos, admitindo-se reconduções.

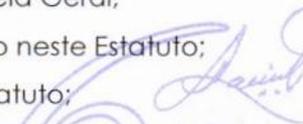
Parágrafo segundo. A diretoria reunir-se-á a cada 03 (três) meses, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro. A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

Parágrafo quarto. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

**Artigo 36º.** Compete a Diretoria:

- a. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias à Administração da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- b. Elaborar proposta do programa de trabalho da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e seu respectivo orçamento;
- c. Elaborar os relatórios anuais de atividades da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- d. Nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- e. Deliberar sobre a participação da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- f. Aprovar a admissão de associados efetivos;
- g. Celebrar termos de parcerias, convênios, contratos e acordos de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- h. Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;
- i. Alienar e onerar bens imóveis da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, mediante autorização da Assembleia Geral;
- j. Convocar a Assembleia geral, conforme previsto neste Estatuto;
- k. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;

  
R.T.D.P.J.





**Artigo 37º.** Os documentos atinentes à gestão financeira da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, tais como abertura de contas, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, devem ser assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo primeiro. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procuradores, desde que constituídos pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo das disposições do artigo anterior, caberão às Diretorias Regionais as tratativas pré-contratuais, a celebração e a execução dos contratos de gestão firmados entre o Poder Público e a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, nos termos do artigo 5º, da Lei 9637/98, que, portanto, poderá ser assinado pelo respectivo dirigente regional.

**Artigo 38º.** Compete ao Diretor Presidente:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- b. Representar a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- f. Gerenciar todo movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- g. Admitir e demitir funcionários da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- h. Elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro e o Diretor Vice-Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do Programa de Trabalho da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- i. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- j. Assinar todos os documentos relativos às atividades da AFNE - Associação Filantrópica Nova Esperança, observando o disposto na alínea seguinte;
- k. Assinar nos termos do artigo 37º deste Estatuto, cheques, ordem de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- l. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;

*Assinada*  
R.T.D.P.J.

*Assinada*

- m. Outorgar procurações, inclusive "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado.

**Artigo 39º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- b. Representar a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA assinando documentos de cunho administrativo como contratos, ofícios e outros documentos institucionais.
- c. Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- d. Admitir e demitir funcionários da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- e. Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente e o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a proposta do Programa de Trabalho da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- f. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;

**Artigo 40º.** Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- b. Ter sob guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- c. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas Atas;
- d. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- e. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente

**Artigo 41º.** Compete ao Diretor Financeiro

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- b. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentárias da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- c. Ter sob sua guarda bens e valores da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- d. Responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;

- e. Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho da AFNE Associação Filantrópica Nova Esperança;
- f. Arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- g. Assinar nos termos do artigo 37 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- h. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;

**Artigo 42º.** No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato, cabendo, até a referida eleição ao Diretor Presidente, as atribuições do cargo vago.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, - até a eleição de que trata o caput -, pelo Diretor Financeiro.

---

#### **SESSÃO IV**

##### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 43º.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Administração da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA e será composto por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião elegerão, entre seus membros titulares, o seu presidente.

**Artigo 44º.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04(quatro) anos, e coincidirão com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

**Artigo 45º.** Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho fiscal, o membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

**Artigo 46º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituração da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e da direção da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, a quem referidos documentos deverão ser encaminhados;

- c. Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA.
- d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

**Artigo 47º.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

---

## **CAPÍTULO V**

### **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Artigo 48º.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA poderão ser obtidos por:

- a. Contratos de gestão, convênios e contratos com o poder público;
- b. Contratos, convênios e acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. Usufruto, doações, legados, heranças, auxílios, e subvenções de qualquer natureza;
- d. Prestação de serviço ou fornecimento afetos ou sua área de atuação;
- e. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- f. Contribuições dos associados;
- g. Receitas de correntes de bolsas ou auxílio para pesquisas e estudos realizados pela AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA ou sob sua supervisão;
- h. Rendas oriundas de seus bens e ativos da venda de produtos.
- i. Recebimento de direitos autorais e royalties de correntes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar;
- j. Outras formas que não comprometam a ética da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA;

Parágrafo primeiro. A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, obrigatoriamente no desenvolvimento das próprias atividades.

Parágrafo segundo. O disposto no parágrafo anterior não impede a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA realizar despesas no exterior, sempre que estas implicarem benefícios às atividades que desenvolve no País.

---

  
R.T.D.P.J.

## CAPÍTULO VI

### DO PATRIMÔNIO

**Artigo 49º.** O patrimônio da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores entre outros, que vier a adquirir.

**Artigo 50º.** A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

**Artigo 51º.** O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção, ou desqualificação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

---

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 52º.** O exercício social da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

**Artigo 53º.** A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

**Artigo 54º.** Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

**Artigo 55º.** A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA, diante da sua vocação de assistência social de promoção da saúde, manterá para consecução de seus objetivos, no que for pertinente, um quadro de voluntários MÉDICOS SOCIAIS, que são aqueles médicos devidamente inscritos nos seus respectivos Conselhos Regionais de Medicina que se dedicarão, a título de serviço voluntário, nos termos da Lei 9608/98, mediante termos de adesão, podendo receber ressarcimento pelos custos por eles suportados no desempenho de suas atividades voluntárias, conforme autorizado pela Diretoria, que baixara regulamento próprio.

Je. Notas da  
1ª Capital  
15. 1470  
Us. Guedes  
utilizado

**Artigo 56º.** A AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA publicará anualmente, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distritos Federal ou Municípios) e no sítio eletrônico da AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA os relatórios financeiros, a síntese do balanço financeiro, e o relatório de execução na íntegra e de forma completa, dos contratos de gestão que firmar.

Parágrafo primeiro. Caso a AFNE - ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA seja qualificado como Organização Social pelo município do Rio de Janeiro, seu balanço e demais prestações de contas também serão publicados no diário oficial do município do Rio de Janeiro, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Nos casos de contrato de gestão com outros entes públicos, celebrados através de filiais ou com a própria matriz, as publicações de quem trata este artigo, assim como outras por ventura exigidas, serão feitas nos correspondentes diários oficiais, seja da União ou de cada Município do Estado.

**Artigo 57º.** Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 58º.** Fica estabelecida a vedação ao nepotismo na contratação de pessoal ou de serviços ou na composição de órgãos executivo, deliberativo e de fiscalização da entidade ou, não podendo haver parentes consanguíneos ou afins até 3º grau entre os seus integrantes, ou que sejam relacionados a agentes políticos ou dirigentes de qualquer dos Poderes, no âmbito estadual, durante a vigência de contrato de gestão.

**Artigo 59º.** Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

São Paulo, 12 de abril de 2023.

*Lucas*  
R.T.D.P.J.

*Lucas Silva Sartori*  
Lucas Silva Sartori  
Presidente da Assembleia  
Diretor Vice-Presidente

*Adriana*  
Adriana Lopes Machado Costa  
Secretária da Assembleia

*Karin Aguedo Costa*  
CAB/RS 143892

*Cláudia Matar P. de Souza*

**LISTA DE PRESENÇA – ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA – 12 DE ABRIL DE 2023**

PAUTA ÚNICA DA ORDEM DO DIA: Alterar o estatuto social para fins de qualificação da Entidade como Organização Social no âmbito do Município de Maracanaú, nos termos da Lei Municipal Nº 1.129, de 30 de agosto de 2006 e posteriores alterações.

ASSOCIADOS:	ASSINATURAS:
Adriana Lopes Machado Costa	<i>[Handwritten Signature]</i>
Ana Paula de Souza Amaral	<i>Ana Paula de Souza Amaral</i>
Cleber da Conceição Plaza	<i>[Handwritten Signature]</i>
Edson Nogueira da Silva	<i>Edson Nogueira</i>
Eduardo Cássio Fernandes	<i>Eduardo Cassio Fernandes</i>
Eveline Kikunaga	<i>[Handwritten Signature]</i>
Fabiana Couto Carvalho	<i>Fabiana Couto Carvalho</i>
Fabio Chancaio Correia	<i>[Handwritten Signature]</i>
João Roberto P. Das Neves	<i>[Handwritten Signature]</i>
Jorge Luiz Barbosa Júnior	<i>Jorge Luiz Barbosa Junior</i>
Lucas Silva Sartori	<i>lucas silva sartori</i>
Renan de Matteo Sartori	<i>Renan M. Sartori</i>
Roberto Andrade Simões	<i>[Handwritten Signature]</i>
Rafaela Moreira Afonso	<i>Rafaela Afonso</i>
Marcelo Ferreira Pinto	<i>Marcelo F. Pinto</i>

*lucas silva sartori*  
LUCAS SILVA SARTORI  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

*Adriana Lopes Machado Costa*  
ADRIANA LOPES MACHADO COSTA  
SECRETÁRIA DA ASSEMBLEIA

*[Handwritten Signature]*  
**R.T.D.P.J.**

*Claudia Marta P. de Souza*

18º Ofício de Notas - 2507-6151 - Nº 1914390  
Av. Presidente Vargas, 435 12. andar - RJ - Tel. 0888824775563

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) #  
**CLAUDIA MARTA BESSANHA DE SOUZA-5327188-H=**  
EEMQ78627\$QII, H=====

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 2023 as 13:48:55

1-Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
FERNANDO RENAN DE QUEIROZ - Substituto - LPP - 1487  
Firma 7,18 + FETJ 1,43 + Fundos 1,12 + ISSON 0,37 = R\$12,50

**EEMQ78627 QII**  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitpublico>



## CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

Rua Libero Badaró, 377, 3º andar, Centro, CEP 01009-000, São Paulo/SP

(11) 3292-1700 - crefsp@crefsp.gov.br - www.crefsp.gov.br

Sistema CONFEEF/CREFs



## CERTIFICADO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Válido até: 31/03/2024

O Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, certifica que o estabelecimento abaixo descrito encontra-se devidamente registrado sob o nº 018523-PJ/SP nos termos das Leis Federais nº 9696/98 e nº 6839/80, conforme Resoluções CONFEEF nº 21/2000 e nº 257/2013.

Estabelecimento: ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA

CNPJ: 06.058.863/0001-04

Endereço: ALAMEDA SANTOS, 2315 - , CONJ 31 E VG - CERQUEIRA CÉSAR - SÃO PAULO - SP

Responsável Técnico: ALESSANDRO ROVIGATTI DO PRADO - CREF 100826-G/SP

São Paulo, 04/08/2022.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

Presidente

CREF 000200-G/SP

R.T.D.P.J.

Código de controle da certidão: 0.9864771739195443

Emitida em: 04/08/2022 às 10:11

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site do CREF4/SP  
No endereço [sistemacref4.com.br/crefonline/validarcertidao](http://sistemacref4.com.br/crefonline/validarcertidao) ou através do QR Code.



## CERTIFICADO DE REGISTRO DE EMPRESA - CRE

(Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980)

Válido até: 08/11/2027

A empresa obteve registro neste Conselho para ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA localizado(a) à ALAMEDA SANTOS, 2315 CONJUNTO 31 E VG na cidade de SAO PAULO, estado de São Paulo, conforme ato lavrado em 08/11/2022, sob nº COREN-SP 3048/CLA2 às folhas 58 do livro 11 de registro de empresas, estando legalmente habilitada ao exercício de atividades, nos termos da Resolução COFEN 255 de 12 de junho de 2001.

Identificação Nº:  
45156/4007

São Paulo, 8 de novembro de 2022



**JAMES FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS**  
COREN-SP 83.543  
Presidente

Para sua segurança, esse documento possui mecanismos para validação de autenticidade. Para confirmar a veracidade dessas informações, acesse:  
<https://autenticidade-documentos-rt-re.coren-sp.gov.br> e utilize o código de acesso: 23FFD50921B e a data do documento: 08/11/2022  
Código de segurança: 6138613762373330646461636531313635333134373966393061636264393734





*David*  
R.T.D.P.J.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO  
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO CERTIFICA que empresa identificada no presente documento encontra-se em situação REGULAR neste Regional.

<b>Razão Social:</b> ASSOCIAÇÃO FILANTROPICA NOVA ESPERANÇA <b>CNPJ:</b> 06.058.863/0001-04 <b>Registro PRINCIPAL-CRA/SP:</b> 023791 <b>Endereço:</b> AL SANTOS, Nº 2315 - CONJ 31 E VG - CERQUEIRA CESAR - SÃO PAULO - SP - CEP: 01419101 <b>Responsável(eis) Técnico(s)</b> MAURÍCIO ESSVEIN FOGAÇA	<b>Registro(s)</b> 152687
---	------------------------------

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

**Emissão:** SÃO PAULO, 01 de fevereiro de 2023.

**Validade:** 31/12/2023, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página [www.crasp.gov.br/crasp/validacao](http://www.crasp.gov.br/crasp/validacao), mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: 949d55a0-7964-49f6-b148-28b4d9075b1a





**CREMESP**  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo os assentamentos do cadastro de pessoas jurídicas deste Conselho, deles verificou constar que a empresa **ASSOC FILANTROPICA NOVA ESPERANCA - AFNE**, CNPJ/MF nº 06.058.863/0001-04, localizado na **AL SANTOS 2315 CJ 31 E VG - CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP** acha-se registrado sob o nº. **1007935** desde **08/07/2022**, tendo como Diretor(a) Técnico(a) o(a) **DR(A). ANTONIO RODRIGUES BRAGA NETO - CRM/SP nº 231339. ERA**, o que se continha em ditos assentamentos, os quais vão aqui, bem e fielmente transcritos, e aos quais se reporta e da fé.

**(A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 31/07/2023).**

  
R.T.D.P.J.



0 5 B D 5 3 4 5 3 8 F A 8 E 0 6 8 2 0 D 4 4 3 3 6 7 5 5 9 E 9 0



## CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Reg Nº: 87994

Nome do Estabelecimento:

ASSOC FILANT NOVA ESPERANÇA

CNPJ:

06058863000104

Razão Social:

ASSOC FILANT NOVA ESPERANCA

Endereço:

AL SANTOS 2315 CJ 31 E VG CERQUEIRA CESAR

Município:

SAO PAULO - SP

Ramo de Atividade:

ESCRITORIO ADMINISTRATIVO

Horário de Funcionamento do Estabelecimento:

Rotina: (Seg - Ter - Qua - Qui - Sex) Das 08:00h às 17:00

Responsável Técnico

Dra. CLAUDIA CRISTINA SANTOS SOARES

FARMACÊUTICO

CRF:

110839

Horário de Assistência:

Rotina: ()

R.T.D.P.J.

ESTA CERTIDÃO DEVE SER AFIXADA EM UM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO

Certificamos que o estabelecimento a que se refere esta Certidão de Regularidade está inscrito neste Conselho Regional de Farmácia, atendendo o que dispõem os artigos 22, parágrafo único e 24, da Lei nº 3.820/60 e do Título IX da Lei nº 6.360/76. Tratando-se de Farmácia e Drogeria, certificamos que está regularizada em sua atividade durante os horários estabelecidos pelos Farmacêuticos Responsáveis Técnicos.

Essa certidão foi expedida em 16 DE AGOSTO DE 2022

A validade dessa certidão deve ser consultada no portal [www.crfsp.org.br](http://www.crfsp.org.br).

SÃO PAULO, 16 DE AGOSTO DE 2022



Assinatura do Presidente do CRF  
Dr. Marcelo Polacow Bisson  
CRF-SP: 13573

## SITUAÇÃO DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE PESSOA JURÍDICA PERANTE O CRF-SP

O estabelecimento abaixo identificado está com a Certidão de Regularidade **VÁLIDA** nesta data (13/04/2023) perante o CRF-SP.



**SITUAÇÃO NESTA DATA:**

**Válida**

**CRFSP:**

**110839**

**CNPJ:**

**06.058.863/0001-04**

**CRFPJ:**

**87994**

**RAZÃO SOCIAL:**

**ASSOC FILANT NOVA ESPERANCA**

**NOME FANTASIA:**

**ASSOC FILANT NOVA ESPERANÇA**

**ENDEREÇO:**

**AL SANTOS 2315 CJ 31 E VG CERQUEIRA  
CESAR**

**CIDADE:**

**SAO PAULO -SP**

**RAMO DE ATIVIDADE:**

**ESCRITORIO ADMINISTRATIVO**



## 6º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Radislau Lamotta

Rua Benjamin Constant, 152 - Centro

Tel.: (XX11) 3107-0031 - (XX11) 3106-3142 - Email: 6rtd@6rtd.com.br - Site: www.6rtd.com.br

### REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

**Nº 190.492 de 24/04/2023**

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **32 (trinta e duas) páginas**, foi apresentado em 13/04/2023, protocolado sob nº 213.342, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **190.492** e averbado no registro nº 187.198 de 09/05/2022 no Livro de Registro A deste 6º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Denominação**

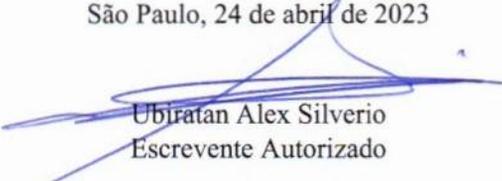
**ASSOCIACAO FILANTROPICA NOVA ESPERANCA-AFNE**

**CNPJ nº 06.058.863/0001-04**

**Natureza:**

**ALTERAÇÃO DE ESTATUTO / ATA**

São Paulo, 24 de abril de 2023

  
Ubiratan Alex Silverio  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 293,18	R\$ 83,56	R\$ 57,09	R\$ 15,47	R\$ 20,01
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 14,13	R\$ 6,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 489,58



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

**00211200501213126**



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

**1136544PJEC000015456FB23U**